



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

RUA 25 DE NOVEMBRO, 234

88.440 - IMBUIA

SANTA CATARINA

L E I Nº 216/79

" REESTRUTURA O QUADRO ÚNICO DO MUNICÍPIO, ESTABELECE NÍVEIS DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RAUL GOEDERT, Prefeito Municipal de Imbuia, Estado de Santa Catarina. FAÇO saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Imbuia votou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica reestruturado o QUADRO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE IMBUIA, o qual será composto de cargos de carreira e cargos em comissão.

ARTIGO 2º - Os funcionários ou servidores da Prefeitura Municipal de Imbuia, terão seus vencimentos ou salários fixados conforme esta Lei, sendo que os mesmos serão regidos nos termos da Lei nº 53 de 11 de novembro de 1971 (estatuto dos funcionários municipais) e da consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.)

§ 1º - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTOS EFETIVO

Quantidade	Cargos	Padrão
01	Tesoureiro	P
01	Técnico em Contabilidade	Q

§ 2º - CARGOS EM COMISSÃO

01	Fiscal e Chefe de Obras Públicas	O
01	Secretário	N
01	Auxiliar de Contabilidade	M
01	Bibliotecário	L
01	Auxiliar de Saneamento Básico	K
03	Professores Normalistas	J
03	Professores Complementaristas	I

ARTIGO 3º - Os vencimentos ou salários dos motoristas e operadores, ficam a critério e arbítrio do Poder Executivo Municipal

ARTIGO 4º - Para a fixação do que trata o artigo anterior, o Poder Executivo levará em consideração a Assiduidade do motorista ou operador, conforme for o caso, no trabalho.

ARTIGO 5º - Permanecem os cargos de provimento em comissão de livre, digo, livre nomeação e exoneração pelo prefeito municipal, enquanto que, os regidos pela C.L.T.(Consolidação das Leis do Trabalho), terão que seguir as normas da citada Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

RUA 25 DE NOVEMBRO, 234

88.440 - IMBUIA

SANTA CATARINA

ARTIGO 6º - Serão regidos pela Lei dos estatutos dos funcionários do Município, os cargos de secretário, Tesoureiro e o Técnico em Contabilidade, e os demais serão regidos nos termos da C.L.T..

ARTIGO 7º - O Salário-família dos servidores estatutários, será ao preço de Cr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros), à quota a que tem direito, e os regidos pela C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), serão regulamentado pela Lei nº 4.266 de 03/10/63, e seu regulamento aprovado pelo decreto nº 53.153 de 10 de Dezembro de 1963, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 54.014 de 10 de Julho de 1.964.

ARTIGO 8º - É concedido o adicional de 5% (cinco por cento) sobre o padrão de vencimentos ou salário do funcionário ou servidor, por cada 05 (cinco) anos ou quinquênio de serviços públicos prestados.

ARTIGO 9º - O Tesoureiro terá direito a quebra de caixa o constante da Lei orçamentária.

ARTIGO 10º - Os cargos de Assistente do N.A.O.F.; Carteiras Profissionais; Responsável pela U.M.C.; Chefe da Fazenda Municipal, Responsável pelo Posto do Correio e Responsável pela JSM, todos com 01 (um) cargo, ficam criados a partir desta Lei, uma vez que para estes, é dispensável, digo, dispensado a contratação de pessoal específico, sendo portanto cargos de função gratificada.

§ 1º - Estes cargos são de função gratificada, e serão exercidos pelos próprios funcionários ou servidores, que já possuam ou venham a ter sua designação através de decreto, portaria ou outra designação, etc..., para desempenhar tais funções.

ARTIGO 11º - Os funcionários ou servidores que estão respondendo ou venham a responder por alguma função gratificada constante do artigo 10º, terão a gratificação de 10 (dez por cento) sobre o seu padrão de vencimento ou salário e que serão pagos cumulativamente com seus vencimentos ou salários.

- s e g u e -



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

RUA 25 DE NOVEMBRO, 234

88.440 - IMBUIA

SANTA CATARINA

ARTIGO 12º - Os servidores regidos por esta Lei, terão direito anualmente ao ABONO DE NATAL, no valor do padrão de vencimento e ou salário.

ARTIGO 13º - Os vencimentos ou salários constantes desta Lei, serão majorados a partir de 01 de outubro de 1979, em mais 15% (quinze por cento).

ARTIGO 14º - Os vencimentos ou salários constantes desta Lei, a partir do exercício de 1980, serão majorados duas vezes ao ano, sendo que a primeira vez ocorrerá em 20% (vinte por cento) e a partir de 01 de Janeiro de 1980 e subsequentes, e a segunda vez, o percentual será o necessário para complementar o percentual utilizado pelo governo do Estado, para o aumento dos vencimentos do funcionalismo público estadual, e este será a partir de 01 de maio de 1980 e subsequentes.

ARTIGO 15º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da verba específica do orçamento vigente, ficando o poder executivo autorizado a suplementá-las quando necessário.

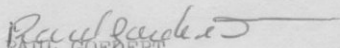
ARTIGO 16º - Ficam revogadas todas as outras Leis que regiam a matéria.

ARTIGO 17º - A escala padrão vencimentos e ou salários, anexo, faz parte integrante desta Lei.

ARTIGO 18º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de maio de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Abril de 1.979.

Registre-se e publique-se em data acima.


RAUL GOEDERT

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

RUA 25 DE NOVEMBRO, 234

88.440 - IMBUIA

SANTA CATARINA

ESCALA PADRÃO VENCIMENTOS E OU SALÁRIOS

"P R O P O S T A"

PADRÃO	CARGO	VALOR Cr\$
A	-	-
B	-	-
C	-	-
D	-	-
E	-	-
F	-	-
G	-	-
H	-	-
I	Professores complementaristas	2.000,00
J	Professores normalistas	2.300,00
K	Auxiliar de Saneamento básico	2.328,00
L	Bibliotecário	2.480,00
M	Auxiliar de Contabilidade	2.500,00
N	Secretário	3.500,00
O	Fiscal e chefe de Obras Públicas	3.600,00
P	Tesoureiro	6.600,00
Q	Técnico em Contabilidade	11.600,00
R	-	-
S	-	-
T	-	-
U	-	-
V	-	-
W	-	-
X	-	-
Z	-	-

Imbuia, 30 de Abril de 1.979.

Raul Goedert
RAUL GOEDERT

Prefeito Municipal